ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUJO VALOR ATUALIZADO NÃO ULTRAPASSE A UMA (01) UFM.-.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor atualizado não ultrapasse a uma (01) UFM.

Artigo 2º - Não serão inscritos na Dívida Ativa, os débitos cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a uma (01) UFM, 35,59 UFIR (trinta e cinco vírgula cinquenta e nove).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 15 de Dezembro de 1995.

EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=